

PROJETO DE LEI Nº 017 12011 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 208/2011

Diadema, 24 de março de 2011

MS) COMISSÃO(ÕES)

908/2011 Protection

15:45 28:83/2011 801131 CONRR NUMICIPAL DE DIRBENA

OF. ML. Nº 011/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei, que trata da alteração da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa Lobos.

A mudança que se pretende efetivar diz respeito ao inciso II, do art. 2º da Lei para ampliar o atendimento do ensino fundamental regular do 5º para o 9º ano.

lsto porque de acordo com o art. 10 Lei de Diretrizes e Bases os Estados e os Municípios devem definir formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, que de acordo com o art. 32, da mesma lei tem duração de nove anos.

Nesse sentido a Secretaria de Educação do Município vem realizando gestão junto à Diretoria Regional do Ensino de Diadema tendo por objetivo compatibilizar as demandas e as vagas para o ensino fundamental. Com isso o Município vem atendendo em parceria com o Estado, os anos iniciais deste segmento, do 1º ao 5º ano. Porém, considerando que o ensino fundamental tem a duração de nove anos, e sua oferta é de responsabilidade dos Municípios, entendemos que a Lei deve prever a possibilidade de atendimento na rede municipal de ensino dos anos finais do ensino fundamental.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse legislativo.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDRÉIRA REALI Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA-SP



PROJETO DE LEI Nº 01 8 1 2011. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FIS. -03-208/2011 Protection

FROC. Nº <u>NOB/NO//.</u>

PROJETO DE LEI N° 011, DE 24 DE MARÇO DE 2011

ALTERA dispositivo da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa Lobos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inc.II, do art. 2º da Lei Municipal nº 3.038, de 14 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2°
;
I – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
II –

- **Art. 2º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 24 de março de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REAL

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

Lei Ordinária Nº 3038/10, de 14/12/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 88710

Mensagem Legislativa: 5710

Projeto: 10010 Decreto Regulamentador: não consta

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HEITOR VILLA-LOBOS.



LEI MUNICIPAL Nº 3.038, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 100/2010) (nº 057/2010, na origem) Data de publicação: 11 de janeiro de 2011

> CRIA a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

> MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

> Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.
- Art. 2º A Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos, funcionará na Rua São Paulo, nº 06, Jardim São Vicente, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:



- I Educação Infantil;
- II Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
- III Educação de Jovens e Adultos.
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 14 de dezembro de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal.